LEI COMPLEMENTAR Nº 065/13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

"Altera a Lei Complementar nº 001/95, de 29 de dezembro de 1995 – Código Tributário do Município de Queimados".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 128 da Lei Complementar n.º 001/95, de 29 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 - Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.
....."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O